



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

CONTRATO DE
SHOW ARTÍSTICO/ MUSICAL

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra-qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:
NOME: TELÓ SHOWS LTDA
ENDER./BAIRRO: RUA MOREIRA CABRAL, Nº 347, FELICIANA CAROLINA
CIDADE: CAMPO GRANDE /MS
CEP Nº: 79.009-150
CNPJ Nº: 13.628.544/0001-44
REPR. LEGAL/NOME: TEÓFILO TELÓ
CPF Nº: 786.396.031-20
R.G: 000831097 SSP/MS
OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL COM “MICHEL TELÓ”
DIA DO EVENTO: 01 DE JULHO DE 2022
VALOR: R\$: 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
CONTRATANTE:
NOME: MUNICÍPIO DE JATEÍ MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02
ENDEREÇO: AV. BERNADETE SANTOS LEITE, N. 382, CENTRO
CIDADE: JATEÍ/MS
TELEFONE (S): (67) 3465.1133
REPRESENTANTE LEGAL: ERALDO JORGE LEITE
R.G: 185.1362 -SSP/MS
CPF: 049.051.991-15
LOCAL EVENTO: PARQUE DA FOGUEIRA

Ficam justo e acertado a contratação da CONTRATADA para participação do ARTISTA Michel Teló no show **musical** para as festividades da 45ª Festa da Fogueira do município de Jatei/MS, a ser realizado no dia 01 de julho de 2022, no Parque da Fogueira, Jatei/MS, mediante proposta apresentada e observância/cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem e obrigam-se:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento do cantor “Michel Teló” como também detém a exclusividade do mesmo para a apresentação objeto deste Contrato. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

DATA: 01 DE JULHO DE 2022
LOCAL DO SHOW: PARQUE DA FOGUEIRA
HOR. PREV. INICIO: 23:00H
CIDADE: JATEÍ - MS
TIPO DE EVENTO: SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

DURAÇÃO DO SHOW:01:30H

Cláusula Segunda – A **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo que a mesma se responsabilizará pelo pagamento das taxas e impostos devidos pela realização dos shows.

Parágrafo Primeiro - A data do pagamento, deverá ocorrer através de transferência bancária na conta da contratada com até 02 dias de antecedência do Show objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas com execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Projeto/Atividade:

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
015 - RED
3390.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens
1.00.000 - FONTE

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda deste Contrato, o valor devido será acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o montante devido, sem prejuízo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados na data e pela duração constante na Cláusula Primeira acima, desde que seja realizado o regular e integral pagamento da remuneração constante na Cláusula Segunda com até 2 (dois) dias de antecedência da realização do Show, sem prejuízo do quanto disposto na Clausula Nona abaixo.

Cláusula Quarta – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura Federal, Diversões Públicas, Sociedade Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros etc., para a apresentação deste contrato; bem como providenciar e instalar toda a estrutura física de palco, iluminação e sonorização.

Cláusula Quinta – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus pelo transporte interestadual do ARTISTA e sua equipe entre sua origem até a cidade do show.

Cláusula Sexta – Caberá também à **CONTRATANTE**, fornecer, para o ARTISTA e sua equipe técnica: 2 (dois) camarins abastecidos, conforme lista fornecida pela **CONTRATADA**; veículos para locomoção dentro do município (duas vans Sprinter e um carro executivo); 6 (seis) carregadores de equipamentos e hotel durante a estadia para a realização do evento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fornecerá ainda, palco, som e luz conforme orientado pelo rider técnico do ARTISTA.

Cláusula Sétima – A **CONTRATADA** ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio de qualquer espécie, sendo a **CONTRATANTE** o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento.

Cláusula Oitava – O prazo de vigência será até o cumprimento integral das obrigações das Partes aqui delimitadas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Cláusula Nona – Qualquer das partes, **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, que der razão à rescisão do presente contrato, sem justo motivo e ressalvadas as hipóteses em sentido contrário dispostas neste Contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na cláusula 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias da data da apresentação.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sem ônus em caso de caso fortuito ou força maior, especialmente, mas não se limitando por eventos decorrentes de problemas de saúde do Artista ou de seus familiares diretos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** poderá, ainda, ocorrendo caso fortuito ou força maior, conforme descrito na cláusula acima, disponibilizar uma nova data para a realização do Show objeto deste Contrato, conforme disponibilidade de agenda do ARTISTA, bem como indicar outros artistas para substituir o ARTISTA MICHEL TELO, desde que com expressa anuência do **CONTRATANTE** e formalizado por meio do competente termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – As Partes podem rescindir o presente Contrato, de forma amigável, de comum acordo, reduzida a termo, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal do artista e sua equipe, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito desta cláusula a partir do momento da chegada da equipe a cidade, até a sua saída. Assim como a segurança do público e demais envolvidos no local do evento.

Cláusula Décima Primeira – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima Segunda – Fica designado como fiscal de contrato do presente instrumento contratual, Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CI sob n.º 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n.º 001.869.561-26.

Cláusula Décima Terceira – A data da cláusula primeira prevista e contratada, não poderá ser alterada, sem o prévio e expresse assentimento das partes, com anuência por escrito.

Cláusula Décima Quarta - Fica estabelecido entre as partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

Cláusula Decima Quinta - As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

Paragrafo Primeiro - Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo - A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Parágrafo Terceiro - As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

Cláusula Décima Sexta - A **CONTRATADA**, por meio do presente instrumento, autoriza à **CONTRATANTE** a fazer o uso de imagem e nome do ARTISTA no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização do show objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz do Artista só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Após o encerramento do show objeto deste contrato, fica vedado à **CONTRATANTE** a veiculação do Material contendo a imagem, nome ou som de voz do Artista em violação aos termos deste Contrato, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e em Lei.

Clausula Decima Sétima - A vinculação jurídica ora estabelecida se restringe às previsões contidas no presente Contrato, inexistindo qualquer vinculação trabalhista, societária, previdenciária, ou de dependência entre as mesmas; não conferindo também, poderes a uma das Partes para a representação da outra em quaisquer negócios jurídicos

Cláusula Décima Oitava – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Jateí/MS, 27 de maio de 2022.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS
Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

TELO SHOWS LTDA
Procurador
TEOFILO TELÓ

Simone Cabral da Silva Medeiros
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Carlos Cezar Rocha
CPF N°. 200.234.868-56

Eduardo Aparecido Martins Pereira
CPF N°.931.613.871-04